PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Plano de Monitoramento Contínuo das Medidas de Integridade

Rotinas, responsáveis, registros, indicadores e metas de desempenho

DC-19 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-19
Versão	1.0
Classificação	Plano corporativo
Instância responsável	CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade e Alta Direção
Aprovação (Sócios Proprietários)	Alta Direção
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa e revisão textual

Apresentação

Este Plano organiza o monitoramento contínuo do Programa de Integridade, definindo escopo, rotinas, responsabilidades, registros, indicadores e resposta a desvios. Também registra os resultados declarados para o ciclo 2025/2026.

Sumário

01 Da instituição e do escopo
02 Do planejamento e das responsabilidades
03 Do registro e da custódia
04 Dos indicadores e das ações corretivas
05 Da rastreabilidade e da aprovação

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DO ESCOPO

Art. 1º Fica instituído o monitoramento contínuo das medidas de integridade da PANTANAL VEÍCULOS LTDA, destinado a identificar falhas, acompanhar novos riscos e promover aperfeiçoamentos tempestivos.

Art. 2º O escopo abrange o Código de Conduta, o relacionamento com o Poder Público, riscos de integridade e socioambientais, Canal de Denúncias, Diligência de Terceiros, treinamentos, controles contábeis e financeiros, licitações e contratos administrativos.

Art. 3º O monitoramento será proporcional aos riscos e integrado às rotinas operacionais, sem substituir as responsabilidades de controle das áreas gestoras.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Instância de Integridade elaborará cronograma anual de testes e avaliações, aprovado no início de cada exercício.

Art. 5º O cronograma observará:

Periodicidade	Rotina
Mensal	Estatísticas do Canal, prazos de apuração e amostra de novos Terceiros.
Trimestral	Registros com Agentes Públicos, treinamentos e amostras contábeis.
Semestral	Relatório de eficácia e painel de indicadores à Alta Direção.
Anual	Revisão da matriz de riscos, cláusulas contratuais e relatório de governança.

Art. 6º Compete à Instância de Integridade planejar, executar amostragens, consolidar dados e emitir relatórios.

Art. 7º Compete aos gestores das áreas monitorar a conformidade diária, manter evidências e comunicar sinais de alerta.

Art. 8º Compete à Alta Direção avaliar os resultados ao menos semestralmente, aprovar planos de ação e assegurar recursos.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA CUSTÓDIA

Art. 9º As informações, amostras, atas, listas, registros e relatórios serão armazenados em repositório seguro, com identificação de origem, data, responsável e conclusão.

Art. 10. A retenção observará prazo interno de dez anos, salvo prazo legal específico diferente, necessidade de preservação para exercício de direitos ou regra de proteção de dados que imponha eliminação anterior.

CAPÍTULO IV DOS INDICADORES E DAS AÇÕES CORRETIVAS

Art. 11. O documento-base apresenta os seguintes indicadores e resultados para o ciclo 2025/2026:

Indicador	Meta interna	Resultado declarado	Situação

Indicador	Meta interna	Resultado declarado	Situação
Adesão aos treinamentos	≥ 90,0%	92,3%	Conforme
Tempo médio do Canal	≤ 30 dias úteis	21,4 dias úteis	Conforme
Diligência prévia de Terceiros	100,0%	100,0%	Conforme
Registro de reuniões com dois representantes	100,0%	100,0%	Conforme
Revisão da matriz de riscos	100,0%	100,0%	Conforme
Aprovação prévia de aditivos	100,0%	100,0%	Conforme

Parágrafo único. Metas e resultados são informações internas declaradas e deverão ser conciliados com as respectivas bases de evidência.

Art. 12. Desvio relevante dará origem a Plano de Ação Corretiva com análise de causa, medida, responsável, prazo e verificação de eficácia.

Parágrafo único. O prazo de referência para readequação é de até 30 dias, admitida justificativa formal quando a complexidade exigir prazo diverso.

CAPÍTULO V DA RASTREABILIDADE E DA APROVAÇÃO

Item	Critério	Dispositivos
17.1	Monitoramento contínuo.	Arts. 1º a 3º
17.2.1	Planejamento.	Arts. 4º e 5º
17.2.2	Responsáveis.	Arts. 6º a 8º
17.2.3	Registro de dados.	Arts. 9º e 10
17.2.4	Indicadores e metas.	Arts. 11 e 12

Art. 13. Este Plano entra em vigor após aprovação, será executado continuamente e revisto ao menos anualmente.

Homologação e assinaturas

As instâncias abaixo aprovam o Plano e o ciclo de reporte estabelecido.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 23/09/2026 17:05:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ NILSON OLIVEIRA SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 24/09/2026 13:53:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br **DIONNES GOMES BARBOSA** Data: 23/09/2026 16:19:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ DIONNES GOMES BARBOSA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.

Documento DC-19 | Controle de aprovação